

Proc. CNT - 23 018/45

(Ac-907-46)

AA/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrentes, Dr. Aurelio Pereira Lima e Frigorífico Anglo S/A e, como recorridos, os mesmos:

Julgando o recurso ordinário interposto pelo Dr. Aurélio Pereira Lima da decisão de fls. 203 da M.M. Juiz de Direito da Comarca de Barretos, que julgou improcedente a reclamação que apresentou contra o Frigorífico Anglo S/A., o Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região reformou aquela sentença, dando provimento, em parte, ao recurso, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 227/230.

Inconformados os litigantes recorreram extraordinariamente para a extinta Câmara da Justiça do Trabalho, procurando fundamentar os seus recursos nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificados os recorrentes-recorridos apresentaram as contestações: de fls. 257/265 - o Dr. Aurelio Pereira Lima e a de fls. 266/269 o Frigorífico Anglo S/A.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls... 273/274, opinou pelo não conhecimento dos recursos oferecidos.

Isto pôsto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recursos interpostos não se enquadram nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Traba-

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

lho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento de ambos os recursos, por falta de apôio legal.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Antonio Francisco Carvalho

Procurador

Ciente- _____

Dorval Lacerda

Publicado no "Diário da Justiça" em

157 8 146